

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM Nº 66 / 2020.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Proj. de Lei n° _____

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Proj. de Lei Comp. n° 1129/2020

Resolução mentoria n° 66/2020.

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 25/08/2020 Horário 09:10 h.

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que “altera dispositivos da Lei complementar nº 648/2017, 689/2017, suas respectivas alterações e dá outras providências”.

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 21 de agosto de 2020.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 , DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 1128/2020

Resolução Mun.º 66/2020

Decreto Legislativo

Emenda

Data 25/08/2020 Horário 09:10h

"Altera dispositivos da Lei complementar nº 648/2017, 689/2017, suas respectivas alterações e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º Altera dispositivos da Lei complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017 e suas respectivas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62.....

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família:

(...)

j) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher." (AC)

Art. 2º Revoga a alínea "h", do inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017.

Art. 3º Revoga o Art. 13 da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, a partir da publicação desta Lei Complementar, deixa de integrar a Secretaria Geral de Governo – SGG e ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.